

LEI MUNICIPAL Nº 211/2015

Cria cargos de Procurador e Contador, define competências, atribuições, jornada de trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Ibirajuba/PE, Grupo Ocupacional de Nível Superior, com investidura na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, os seguintes cargos efetivos:

I – 02 (dois) cargos de Procurador Municipal, Classe IV, Símbolo PM-1, com vencimento mensal de R\$.2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – 01 (um) cargo de Contador, Classe IV, símbolo CM-1, com vencimento mensal de R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Constituem competências, atribuições e jornada de trabalho dos cargos de Procurador Municipal, símbolo PM-1, e Contador, símbolo CM-1:

I - Procurador Municipal -

JORNADA DE TRABALHO: duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Representar judicialmente o Município de Ibirajuba/PE; Exercer as funções de consultoria jurídica do chefe do Poder Executivo; Promover a cobrança da dívida ativa do Município de Ibirajuba/PE; Promover medidas de natureza jurídica objetivando proteger o patrimônio dos órgãos e entidades da administração municipal; Defender o município junto aos contenciosos administrativos e fiscais; Prestar assessoramento ao município, em matéria legislativa, elaborando ou revendo anteprojetos de lei, projetos de decreto, mensagens, vetos e atos normativos; Representar ao chefe do Poder Executivo sobre providências de ordem jurídica, no interesse da administração pública municipal; Realizar estudos e pesquisas sobre matérias jurídicas, promovendo a sua divulgação; Fixar a interpretação de normas constitucionais, legais e administrativas a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da administração municipal.

Sandra P. de Arandas
Prefeita

II - Contador

JORNADA DE TRABALHO: duração diária de oito horas contínuas e a de quarenta horas semanais.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Conferir e assinar empenhos, balancetes mensais, orçamentários, financeiros e patrimoniais com os respectivos demonstrativos para assinatura e arquivamento; Acompanhar a legislação sobre execução orçamentária, controlar empenhos e anulação de empenhos; Elaborar projetos de Lei e respectivos estudos de impacto financeiro e orçamentário, decretos de anulação e suplementação, decretos de superávit financeiro de exercício anterior e decretos de excesso de arrecadação; Emitir parecer contábil para as licitações do Fundo, bem como, analisar os índices de liquidez, solvência e endividamento dos participantes na modalidade tomada de preços; Elaborar balanço anual e seus anexos para enviar ao Tribunal de Contas no prazo determinado; Enviar ao Tribunal de contas bimestralmente informações contábeis, financeiras e orçamentárias, juntamente com dados de Recursos Humanos, Compras e Licitações através de sistemas informatizados; Acompanhar a Execução orçamentária e controle das fontes de recursos; Manter atualizado o registro contábil de bens patrimoniais do Fundo e suas oscilações; Executa outras tarefas correlatas às descritas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 002/1998 apenas no que se refere ao cargo de Contador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas
Ibirajuba/PE, 09 de junho de 2015.



Sandro Rogério Martins de Arandas
Prefeito